



**Resolução-CSDP nº 163, de 04 de agosto de 2017.**  
(Publicada no DOE nº 4.926, de 07 de agosto de 2017)

**Altera as tabelas IV e V do Anexo VIII da Resolução –  
CSDP n.º 095, de 21 de março de 2013.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, e art. 17, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, RESOLVE:

**Art. 1º.** Alterar a Tabela IV do Anexo VIII da Resolução–CSDP n.º 095/2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>TABELA IV</b>		
<b>NÚCLEO REGIONAL DE PALMAS</b>		
<b>ORGÃO DE ATUAÇÃO</b>	<b>ÁREA DE ATUAÇÃO</b>	<b>ORGÃO DE EXECUÇÃO</b>
16ª Defensoria Pública da Fazenda e Registros Públicos	Atendimento na área da Fazenda e Registros Públicos, e acompanhamento processual da parte Requerente na 2ª e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, exceto na área de saúde. Atendimento e acompanhamento processual na área de execução fiscal na 2ª e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos. Atendimento e acompanhamento processual da parte Requerida na 1ª e 3ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos.	
17ª Defensoria Pública da Fazenda e Registros Públicos	Atendimento na área da Fazenda e Registros Públicos, e acompanhamento processual da parte Requerente na 1ª e 3ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, exceto na	

	<p>área de saúde.</p> <p>Atendimento e acompanhamento processual na área de execução fiscal na 1ª e 3ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos.</p> <p>Atendimento e acompanhamento processual da parte Requerida na 2ª e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos.</p>	
--	---	--

**Art. 2º.** Alterar a Tabela V do Anexo VIII da Resolução–CSDP n.º 095/2013, especificamente quanto às atribuições da 24ª Defensoria Pública Criminal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

24ª Defensoria Pública Criminal	<p>Atendimento e acompanhamento processual pela parte ré na Vara Especializada de Violência Doméstica, salvo o recebimento das comunicações de prisões em flagrante; atendimento inicial de presos provisórios e a proposição, em primeira e segunda instância, das medidas legais necessárias à garantia do direito de liberdade do assistido preso até a intimação do recebimento da denúncia pelo Defensor Público responsável; acompanhamento, em primeira instância, de todas aquelas medidas propostas.</p>	
---------------------------------	---	--

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**MURILO DA COSTA MACHADO**  
Presidente